



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1009/2025 – GAB/PMLJ, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025
PROJETO DE LEI N°011/2025 – CMLJ
Autor: Vereador Júnior da Beta

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 935/2023, que trata da proibição de queimadas, da soltura e do manuseio de fogos de artifício pirotécnicos e demais artefatos que causem poluição sonora no Município de Laranjal do Jari/AP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 935/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica acrescido ao Art. 1º o inciso I, com a seguinte redação:

“I – A explosão ruidosa de artefatos pirotécnicos pode provocar sobrecarga sensorial, causando, entre outros sintomas, estresse intenso, pânico, exaustão emocional e dores de cabeça. Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos e animais são os mais suscetíveis a esses efeitos.”

II – O Art. 2º passa a contar com o seguinte parágrafo único:

“**Parágrafo único.** Fica proibida a venda de fogos de artifício com estampido, sendo permitida apenas a comercialização de fogos de artifício com efeitos visuais.”

III – Revoga-se integralmente o § 2º do Art. 2º da Lei nº 935/2023, que previa exceções para eventos específicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, permitindo aos comerciantes o período necessário para adequação às disposições estabelecidas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal do Jari, 17 de outubro de 2025.

Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari